



PROJETO DE LEI Nº 346 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

No Processo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29/04/99

Assessoria
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a construção de boxes às margens das passagens subterrâneas dos Eixos Rodoviários de Brasília e dá outras providências.

0005 28/04/99 PM 3:50:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará providências com vistas a construção de boxes às margens das passagens subterrâneas dos Eixos Rodoviários de Brasília, destinando-os à comercialização de artesanato e prestação de serviços.

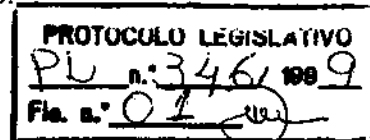
Art. 2º A ocupação dos boxes será feita, preferencialmente, pelos proprietários dos quiosques localizados nas áreas residenciais do Plano Piloto.

Art. 3º A construção dos boxes será submetida a parecer do órgão responsável pelo tombamento da concepção urbanística de Brasília.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

As passarelas subterrâneas localizadas sob os Eixos Rodoviários de Brasília, em especial as da Asa Sul, são ocupadas atualmente por inúmeros camelôs, isso durante o período diurno, ficando as mesmas abandonadas à noite, tendo em vista o risco que é transitar por elas nesse período.

Devemos então propor a ocupação legal das margens das passarelas, permitindo a construção de boxes destinados a venda de artesanato e prestação de serviços, o que garantirá maior segurança para quem nelas passa cotidianamente, sem contar que as mesmas ficarão mais seguras a noite, já que os ocupantes dos boxes terão que pagar profissionais para vigiar seus empreendimentos.

Devemos nos assegurar, no entanto, que a construção proposta não irá ferir o tombamento do Plano Piloto de Brasília, por isso, propomos que o órgão responsável pelo tombamento se pronuncie acerca da referida construção.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Defendemos também que os boxes sejam destinados, preferencialmente, aos proprietários dos quiosques localizados nas áreas residenciais do Plano Piloto, permitindo que as superquadras votem a ser o que eram antigamente, onde só funcionava o comércio previsto no projeto original de Brasília.

A construção proposta possibilitará, ainda, a geração de novos empregos para a comunidade e renda para os cofres públicos, aliás, empregos esses tão reclamados pela nossa sociedade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

